CONTRATO Nº 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020
DISPENSA N°11 /2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83**, estabelecida na **Avenida cândido coelho, 96, Bairro: Barro Vermelho, SÃO JOÃO DO PIAUI – PI CEP: 64760-000,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Adrianna Rodrigues Guimarães**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 958.059.153-91, com o endereço funcional acima indicado** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES ME** NO CNPJ SOB O Nº 07.314.969/0001-86 estabelecida na Trav. 7 de Setembro, 328 – Centro, São João do Piauí-PI, CEP: 64.760-000, neste ato representado por MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES - ME, portador do CPF: 313.776.453-04 com endereço profissional acima indicado, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) .**

Cláusula Quarta – Do Preço

Fica pactuado que, para o fornecimento objeto deste contrato o valor total de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), referente a compra de 30.000 mascaras confeccionadas

em tecido TNT, na contratada MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES – ME. Com vigência por 06 meses ou até quando durar a pandemia.

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2019, assim classificadas:

- Fonte do Recurso – 01/213/214
- Elemento de despesa – 3.3.90.39
- Projeto/Atividade – 2031/2045/2111

Cláusula Oitava - Das Obrigações, Penalidades e Multa.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a vigência 06 meses ou até quando durar a pandemia.

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí, 11 de maio de 2020

Adrianna Rodrigues Guimaraes
Secretaria Municipal de Saude
Port. Nº 219/2019
CPF: 958.059.153-91

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADRIANNA RODRIGUES GUIMARAES	**MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES ME**
CPF: 958.059.153-91	**CNPJ: 07.314.969/0001-86**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG:

FISCAL DE CONTRATO
Nome: Emília Barbosa Nunes
Portaria nº: 232/2019
Assinatura: Emília Barbosa
Prefeitura de São João